



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 8/2009:

Aprova o Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em Africa (BADEA) para o financiamento do Projecto de Ordenamento das Bacias Hidrográficas de Flamengos e Principal na Ilha de Santiago.

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3º

Utilização dos fundos

Decreto nº 8/2009

de 29 de Setembro

Pelo nº 2 do artigo 56º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2009 (Lei nº 34/VII/2008, de 29 de Dezembro) foi o Governo de Cabo Verde autorizado, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, a proceder à contratação de novos empréstimos;

Neste enquadramento, o Governo de Cabo Verde solicitou ao Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) um empréstimo para contribuir para o financiamento do Projecto de Ordenamento das Bacias Hidrográficas de Flamengos e Principal na Ilha de Santiago;

Dentro do espírito de amizade e colaboração que caracteriza as relações entre esta Instituição e o Governo da República de Cabo Verde, e, tendo em conta que o objectivo do BADEA visa promover o desenvolvimento económico dos países da África num espírito de solidariedade e de interesse mútuo e reforçar assim os laços de amizade que unem os Estados Africanos e a Nação Árabe;

O BADEA ciente da importância e da utilidade do aludido Projecto para o desenvolvimento da economia da República de Cabo Verde aceitou, tendo em conta o precedente, conceder ao Governo da República de Cabo Verde um empréstimo nas condições estipuladas no Acordo que ora se aprova;

Nestes termos, convindo aprovar o referido Acordo de Empréstimo;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) para o financiamento do Projecto de Ordenamento das Bacias Hidrográficas de Flamengos e Principal na Ilha de Santiago, a 23 de Julho de 2009, cujos texto em francês e respectiva tradução portuguesa fazem parte integrantes deste diploma, ao qual se encontram anexados.

Artigo 2º

Objectivo

O empréstimo objecto do presente diploma concedido pelo BADEA num montante de nove milhões de dólares americanos (USD \$9.000.000), destina-se ao financiamento do Projecto de Ordenamento das Bacias Hidrográficas de Flamengos e Principal na Ilha de Santiago.

O montante do Empréstimo pode ser retirado da Conta do Empréstimo a título de despesas efectuadas ou, se o BADEA assim o consentir, das despesas a serem efectuadas, para cobrir o custo dos bens e serviços necessários à execução do Projecto e que devem ser financiados pelo Empréstimo, tal como descrito em Anexo “A” do Acordo em anexo, incluindo as alterações que poderiam ser feitas ao dito Anexo com base num comum acordo entre o Governo de Cabo Verde e o BADEA.

Artigo 4º

Juros

1. O Governo de Cabo Verde paga os juros à taxa anual de dois por cento (2 %) sobre o montante do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado.

2. Os juros e as comissões eventuais devem ser pagos semestralmente.

3. As datas de pagamento são fixadas em função do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Artigo 5º

Amortização

Nos termos do Acordo de Empréstimo, fica o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o montante do principal do Empréstimo em 40 (quarenta) prestações semestrais, segundo a tabela de amortização constante no Anexo “T” do Acordo em anexo, após o termo dum período de deferimento de seis (6) anos, a contar do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Artigo 6º

Poderes

São conferidos ao Membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África.

Artigo 7º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - José Brito - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte - José Maria Fernandes da Veiga

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ACCORD DE PRET**PROJET D'AMENAGEMENT DES BASSINS
VERSANTS DE FLAMENGOS ET PRINCIPAL
DANS L'ILE DE SANTIAGO
(Phase I: Mobilisation des Ressources en Eau)****ENTRE****LA REPUBLIQUE DU CAP VERT ET LA BAN-
QUE ARABE POUR LE DEVELOPPEMENT
ECONOMIQUE EN AFRIQUE**

EN DATE DU 23 JUILLET 2009

ACCORD DE PRET

Accord en date du 23 Juillet 2009, entre la République du Cap Vert (ci-après dénommé «l'Emprunteur») et la Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (ci-après dénommée la «BADEA»).

ATTENDU QUE A) L'Emprunteur a demandé à la BADEA de contribuer au financement du Projet décrit dans l'Annexe «II» au présent Accord ;

ATTENDU QUE B) L'Emprunteur participe au financement du Projet et affectera à cette fin un montant d'un million de dollars environ (\$ 1.000.000);

ATTENDU QUE C) L'objectif de la BADEA est de promouvoir le développement économique des pays d'Afrique dans un esprit de solidarité et d'intérêt mutuel et de renforcer ainsi les liens qui unissent les Etats Africains et la Nation Arabe;

ATTENDU QUE D) La BADEA est convaincue de l'importance et de l'utilité dudit Projet pour le développement de l'économie de l'Emprunteur;

ATTENDU QUE E) La BADEA a accepté, compte tenu de ce qui précède, d'accorder à l'Emprunteur un prêt aux conditions stipulées dans le présent Accord;

PAR CES MOTIFS, les Parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

Article I

Conditions Generales - Definitions

Section 1.01 Les Parties au présent Accord acceptent toutes les dispositions des Conditions Générales des Accords de Prêt et de Garantie de la BADEA, ci-jointes, en date du 28 octobre 1979, telles qu'amendées à la date du présent Accord, (ci-après dénommées les Conditions Générales), en leur reconnaissant la même force et les mêmes effets que si elles étaient incorporées au présent Accord.

Section 1.02 À moins que le contexte ne requière une interprétation différente, les termes et expressions définis dans les Conditions Générales et dans le Préambule au présent Accord ont, chaque fois qu'ils sont employés dans le présent Accord, les significations figurant dans les Conditions Générales et dans ledit Préambule. En outre, les termes ci-après ont les significations suivantes :

«MEDRRM» désigne le Ministère de l'Environnement, du Développement Rural et des Ressources Maritimes;

«DGASP» désigne la Direction Générale de l'Agriculture, de la Sylviculture et de l'Elevage, relevant du MEDRRM;

«les Délégations» désigne les délégations régionales du MEDRRM dans la zone du Projet.

Article II

Le Pret

Section 2.01 La BADEA accepte de prêter à l'Emprunteur, aux conditions stipulées ou visées dans le présent Accord, un montant de neuf millions de dollars (\$ 9.000.000).

Section 2.02 Le montant du Prêt peut être retiré du Compte de Prêt au titre des dépenses effectuées ou, si la BADEA y consent, des dépenses à effectuer, pour régler le coût des biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et qui doivent être financés au moyen du Prêt, tels qu'ils sont décrits dans l'Annexe «A» au présent Accord, y compris les modifications qui pourraient être apportées à ladite Annexe d'un commun accord entre l'Emprunteur et la BADEA.

Section 2.03 À moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et financés au moyen du Prêt sont acquis conformément aux dispositions de l'Annexe «B» au présent Accord.

Section 2.04 La date de clôture est fixée au 31 décembre 2013 ou à toute autre date postérieure fixée par la BADEA et notifiée à l'Emprunteur dans les meilleurs délais.

Section 2.05 L'Emprunteur verse des intérêts au taux de deux pour cent (2%) l'an sur le montant du Prêt retiré et non encore remboursé.

Section 2.06 Les intérêts et les commissions éventuelles sont payables semestriellement. Les dates de paiement sont fixées en fonction du premier jour du mois qui suit la date du premier décaissement du compte du Prêt.

Section 2.07 L'Emprunteur rembourse le principal du Prêt en quarante (40) versements semestriels, conformément au tableau d'amortissement figurant à l'annexe «I» du présent Accord après expiration d'une période de grâce de six (6) ans qui court à partir du premier jour du mois suivant la date du premier décaissement du compte du Prêt.

Article III

Execution du Projet

Section 3.01 L'Emprunteur exécute le Projet, par l'intermédiaire du MEDRRM (DGASP), avec la diligence et l'efficacité voulues et selon les méthodes administratives, financières et techniques appropriées; il fournit, au fur et à mesure des besoins, les fonds, installations, services et autres ressources nécessaires à l'exécution du Projet.

Section 3.02 Pour le suivi et l'exécution du Projet, l'Emprunteur s'engage à:

- a) créer un Comité de Pilotage (ci-après CP), présidé par le Ministre de l'Environnement, du Déve-

loppement Rural et des Ressources Maritimes ou son représentant avec comme membres : le Président de l'Institut National de Gestion des Ressources Hydriques, le Président de l'Institut National de la Recherche et du Développement Agricole, le Directeur Général de l'Agence Nationale de Sécurité Alimentaire, les maires des Communes de la zone du Projet, le Directeur Général de la Planification, des Etudes et du Budget, le Directeur Général de l'Agriculture, de la Sylviculture et de l'Élevage, le Directeur Général de l'Environnement, un représentant du Ministère des Finances, les Délégués du MEDRRM dans la zone du Projet, le responsable du Programme National de Lutte contre la Pauvreté et les représentants des associations des bénéficiaires. Le secrétariat du CP sera assuré par la DGASP.

- b) 1) créer une Unité d'Exécution du Projet (ci-après UEP) au sein de la «DGASP» dont la structure administrative, les attributions et les pouvoirs sont jugés satisfaisants par la BADEA;
- 2) nommer, en accord avec la BADEA, à la tête de l'UEP et comme chef du Projet, un ingénieur ayant les qualifications nécessaires et une expérience avérée dans l'exécution de projets similaires.
- 3) nommer, en accord avec la BADEA, pour assister le chef du Projet, un ingénieur spécialiste en infrastructures rurales, un agroéconomiste, un cadre administratif et un cadre financier;
- c) Créer un Comité Local de Concertation (ci-après CLC), présidé par le Maire de Sao Miguel (localité situé au centre de la zone du Projet) avec en son sein des représentants des délégations du MEDRRM dans la zone du Projet, des directions régionales de l'éducation, de la santé et de Lutte contre la pauvreté, le chef de l'UEP et les représentants des associations des bénéficiaires du Projet et des propriétaires des terres. Le secrétariat du CLC sera assuré par les services de la Mairie de Sao Miguel qui assurera, en coordination avec les représentants des bénéficiaires du Projet le suivi de l'exécution des recommandations du CLC.

Section 3.03 Pour l'exécution et la surveillance du Projet, l'Emprunteur s'assure les services d'experts et de consultants dont les qualifications, l'expérience, le mandat et les conditions d'emploi sont jugés satisfaisants par la BADEA.

Section 3.04 L'Emprunteur soumet à la BADEA, pour approbation, le projet de programme d'exécution du Projet ainsi que toutes les modifications importantes qui pourraient y être ultérieurement apportées avec tous les détails que la BADEA peut demander.

Section 3.05 a) Outre les fonds du Prêt, l'Emprunteur fournit, à des conditions jugées satisfaisantes par la BADEA, au fur et à mesure des besoins, tous les autres fonds nécessaires à l'exécution du Projet (y compris les fonds qui pourraient être nécessaires pour couvrir tout

dépassement de coût par rapport au coût estimatif du Projet à la date de signature du présent Accord); b) L'Emprunteur s'engage à inscrire régulièrement dans son budget annuel les fonds prévus par l'Attendu (B) du présent Accord, requis pour financer la part des coûts du Projet qui lui incombe.

Section 3.06 L'Emprunteur s'engage à assurer, ou à prendre toutes dispositions nécessaires pour faire assurer, tous les biens importés qui doivent être financés au moyen des fonds du Prêt auprès d'assureurs dignes de confiance. Ladite assurance couvre tous les risques que comportent l'acquisition, le transport et la livraison desdits biens jusqu'à leur lieu d'utilisation ou d'installation et pour tous montants conformes à l'usage commercial; toute indemnité due au titre de ladite assurance est payable en une monnaie librement utilisable par l'Emprunteur pour remplacer ou faire réparer lesdits biens.

Section 3.07 L'Emprunteur (i) tient ou fait tenir les écritures nécessaires pour identifier les biens financés au moyen des fonds du Prêt et en justifier l'emploi dans le cadre du Projet, pour suivre l'avancement du Projet et son coût d'exécution et pour enregistrer de façon régulière, conformément aux principes comptables généralement admis, les opérations, les ressources et les dépenses, en ce qui concerne le Projet, les services et organismes de l'Emprunteur chargés de l'exécution de tout ou partie du Projet; (ii) donne aux représentants accrédités de la BADEA toute possibilité raisonnable d'effectuer des visites pour des fins se rapportant au Prêt et d'inspecter le Projet, les biens et tous documents et écritures y afférents; et (iii) fournit à la BADEA tous renseignements que la BADEA peut raisonnablement demander en ce qui concerne le Projet et son coût d'exécution, les dépenses effectuées au moyen des fonds du Prêt et les biens financés au moyen desdits fonds.

Section 3.08 L'Emprunteur prend, ou veille à ce que soit prise, toute mesure nécessaire en vue d'exécuter le Projet et ne prend ni n'autorise que soit prise aucune mesure de nature à empêcher ou à compromettre l'exécution du Projet ou l'exécution de l'une quelconque des dispositions du présent Accord.

Section 3.09 L'Emprunteur s'engage à fournir à la BADEA (i) des rapports trimestriels, dans un délai de 30 jours à compter de la fin de chaque trimestre de l'année civile, sur l'exécution du Projet, dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA; (ii) dans les six mois suivant l'achèvement du Projet, un rapport détaillé sur l'exécution et les premières activités d'exploitation du Projet, son coût, les avantages qui en découlent et en découleront et la réalisation des objectifs du Prêt.

Article IV

Dispositions Particulières

Section 4.01 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les dispositions nécessaires pour une exploitation et un entretien des installations, équipements, matériels et autres biens nécessaires ou utiles à l'exploitation du

projet ou a ses opérations conformément aux méthodes techniques, financières et administratives appropriées et à affecter, à cette fin, des montants suffisants dans son budget annuel d'entretien.

Section 4.02 L'Emprunteur s'assure les services de personnel qualifié et expérimenté nécessaire à une exploitation et une gestion efficace du projet.

Section 4.03 L'Emprunteur veille à ce que des programmes de formation adéquats soient régulièrement dispensés au profit des personnels de la DGASP et des délégations. Ces programmes de formation doivent être axés sur la gestion des projets et le développement intégré des bassins versants et comprendre des restitutions expériences du MEDRRM dans la gestion et l'exécution des projets similaires au Projet objet du présent Accord.

Section 4.04 L'Emprunteur prend et maintient, auprès d'assureurs dignes de confiance, une assurance contre tous risques liés au Projet pour tous montants conformes à l'usage commercial.

Section 4.05 L'Emprunteur s'engage à (i) tenir ou faire tenir des comptabilités séparées pour le Projet; (ii) faire vérifier chaque année, par des auditeurs indépendants de compétence reconnue, conformément aux principes de l'audit comptable généralement admis, lesdits comptes séparés; (iii) fournir à la BADEA, dans les meilleurs délais et, dans tous les cas, six mois au plus tard après la fin de l'année fiscale, (A) des copies certifiées conformes desdits comptes audités et (B) un rapport desdits auditeurs dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA et (iv) fournir à la BADEA tous autres renseignements concernant lesdits comptes séparés et leur audit que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 4.06 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les mesures nécessaires pour acquérir, en tant que de besoin, tous terrains et droits fonciers nécessaires à l'exécution du Projet, selon un calendrier convenable conformément au programme d'exécution du Projet.

Section 4.07 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les mesures préventives nécessaires afin d'éviter tout impact négatif de l'exécution du Projet sur l'environnement et veillera à ce que le contrat de l'entreprise chargée des travaux comporte les engagements nécessaires pour préserver l'environnement.

Section 4.08 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les dispositions nécessaires pour favoriser une utilisation rationnelle des ressources en eau mobilisées dans le cadre du Projet, notamment à travers un système tarifaire adéquat et ce, conformément à la législation de l'Emprunteur.

Section 4.09 L'Emprunteur s'engage à fournir les fonds nécessaires pour l'entretien, la gestion et le fonctionnement du Projet après son exécution.

Section 4.10 L'Emprunteur veille à la protection des ressources naturelles de la zone du Projet et à la participation des bénéficiaires, à travers le CLC.

Article V

Suspension et Exigibilité Anticipée

Section 5.01 Aux fins d'application de la Section (8.02) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du Paragraphe (1-g) de ladite Section:

- (i) Sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de la présente Section:

- (A) Le droit de l'Emprunteur de retirer les fonds provenant de tout autre prêt ou don accordé à l'Emprunteur pour le financement du Projet a été suspendu ou annulé, en tout ou en partie, ou il y a été mis fin, en tout ou en partie, conformément aux dispositions de l'accord octroyant ledit prêt ou don; ou

- (B) Ce prêt est dû et exigible avant l'échéance stipulée dans l'accord afférent audit prêt.

- (ii) L'alinéa (i) de la présente Section n'est pas applicable si l'Emprunteur établit, à la satisfaction de la BADEA, a) que ladite suspension, annulation, terminaison ou exigibilité anticipée n'est pas due à un manquement aux obligations lui incombant en vertu dudit accord, et (b) qu'il peut obtenir auprès d'autres sources des fonds suffisants pour la réalisation du Projet à des conditions permettant d'honorer les obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord.

Section 5.02 Aux fins d'application de la Section (9.01) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du paragraphe (g) de ladite Section, à savoir: le fait spécifié à l'alinéa (i) (B) de la section (5.01) du présent Accord est survenu, sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de ladite Section.

Article VI

Date D'entrée en Vigueur-Terminaison

Section 6.01 Au sens de la Section (12.01) (b) des Conditions Générales, l'entrée en vigueur de l'Accord de Prêt est également subordonnée à la condition suivante:

L'U.E.P a été créée conformément à la section 3.02 (b) du présent Accord.

Section 6.02 L'Accord de Prêt entre en vigueur à la date à laquelle la BADEA envoie, par fax ou par E-mail, à l'Emprunteur notification de son acceptation des preuves fournies conformément à la section (12.01) des Conditions Générales.

Section 6.03 La date du 30 septembre 2009 est spécifiée aux fins d'application de la Section (12.04) des Conditions Générales.

Article VII

Représentation de L'emprunteur-Adresses

Section 7.01 Le Ministre des Finances et de l'Administration publique est le Représentant de l'Emprunteur aux fins d'application de la Section (11.03) des Conditions Générales.

Section 7.02 Les adresses ci-dessous sont spécifiées aux fins d'application de la Section (11.01) des Conditions Générales:

Direction Général du Trésor
Ministère des Finances
Avenue Amilcar Cabral, CP 30 – Praia
République du Cap Vert

<u>Autres adresses pour les téléphones et messages du fax et E-mail:</u>	17.	216.000
Tél.:(+238) 2607433 ou 2607455 ou 2607562	18.	218.000
Fax:(+238) 2615844	19.	220.000
E-mail:	20.	222.000
<u>Rosa.Pinheiro@govcv.gov.cv</u>	21.	225.000
<u>Pour la BADEA:</u>	22.	227.000
La Banque Arabe pour le Développement	23.	229.000
Economique en Afrique	24.	231.000
B. P. 2640 -Khartoum 11111	25.	234.000
<u>République du Soudan</u>	26.	236.000
<u>Adresse télégraphique:</u>	27.	238.000
BADEA - Khartoum - Soudan	28.	241.000
<u>Autres adresses pour les messages télex, téléfax et e-mail:</u>	29.	243.000
Télex: 22248 ou 22739 ou 23098 BADEA SD	30.	246.000
Téléfax: (249 - 183) 770600 ou 770498	31.	248.000
E-mail: <u>badea@badea.org</u>	32.	251.000
	33.	253.000
	34.	256.000
	35.	258.000
	36.	261.000
	37.	263.000
	38.	266.000
	39.	269.000
	40.	272.000

ANNEXE «II»

DESCRIPTION DU PROJET

Les objectifs du Projet:

Le Projet a pour objectifs:

l'augmentation de la production agricole et l'amélioration du rendement par le développement de superficies irriguées et la réalisation des ouvrages de mobilisation et de stockage d'eau;

La contribution au renforcement de la sécurité alimentaire dans la zone du Projet et la réduction de la pauvreté;

La contribution à l'avènement d'un développement durable.

Description et composantes du Projet:

La zone du Projet est située au nord ouest de l'île de Santiago dans les bassins versants Flamengos et Principal à une distance de 35 Km de la capitale «Praia».

La première phase du Projet, objet du présent Accord, comprend les composantes suivantes:

Mobilisation des eaux d'irrigation : Comprenant:

construction d'un barrage en maçonnerie dans le Bassin de Flamengos d'une capacité de 120 000 m³, une longueur au couronnement de 17 m et une hauteur de 21 m et dans le Bassin de Principal d'une capacité de 350 000 m³, une longueur au couronnement de 42 m et une hauteur de 25 m;

Fourniture et pose de 6 km de conduite d'irrigation à partir des deux barrages, de diamètre 160 mm;

Construction de 19 digues en maçonnerie pour le captage des eaux de surface;

Construction de 25 digues souterraines;

Creusement de 15 forages et leur équipement par les pompes et les panneaux photovoltaïque pour la production d'énergie solaire, ainsi que leur raccordement au réseau électrique;

Construction et équipement de 19 réservoirs d'une capacité de 30 m³ chacun, y compris la fourniture et la pose de canalisation d'adduction d'eau à partir des digues de captage des eaux de surface;

En foi de quoi, les Parties au présent Accord, agissant par l'intermédiaire de leur Représentant dûment autorisé à cet effet, ont fait signer le présent Accord en leur nom respectif à Dakar, les jour, mois et an que dessus. Le présent Accord est établi en double exemplaire arabe et français, le texte français étant conforme au texte arabe qui seul fait foi.

République du Cap Vert

Par, Représentant autorisé

Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique

Par, *Abdelaziz Khelef*, Directeur Général

ANNEXE «I»

**PROJET D'AMENAGEMENT DES BASSINS
VERSANTS DE FLAMENGOS ET PRICIPAL
DANS L'ILE DE SANTIAGO**

(Phase I : Mobilisation des Ressources en Eau)

-République du Cap Vert-

Nombre de versements	Remboursement du Principal (exprimé en dollars)
1.	184.000
2.	186.000
3.	188.000
4.	190.000
5.	192.000
6.	194.000
7.	195.000
8.	197.000
9.	199.000
10.	201.000
11.	203.000
12.	205.000
13.	207.000
14.	210.000
15.	212.000
16.	214.000

Construction et équipement de 15 réservoirs d'une capacité de 100 m³ chacun, y compris la fourniture et la pose de conduite de refoulement des eaux de forages;

Renforcement des capacités:

Comprenant l'organisation d'actions de sensibilisation et de formation au profit des agriculteurs et techniciens des Délégations dans les domaines de gestion et d'exploitation agricoles, des techniques modernes de micro-irrigation, la conservation des sols, la maintenance des ouvrages.

Appui à l'UEP,

Comprenant les salaires et les frais de fonctionnement, ainsi que la fourniture de matériel informatique et bureautique, de mobilier de bureau et de moyens de transport.

Les Services de Consultations:

Comprenant l'élaboration des avant-projets détaillés, l'établissement des dossiers d'appels d'offres, le contrôle de l'exécution du projet et la formation des cadres de l'UEP.

L'achèvement du Projet est prévu au mois de mars 2013.

ANNEXE "A"

BIENS ET SERVICES FINANCES ET AFFECTATION DU PRÊT DE LA BADEA

Le tableau ci-dessous indique les catégories de biens et services financés par le Prêt, le montant du Prêt affecté à chaque catégorie et le pourcentage de dépenses financé.

<u>Catégorie</u>	<u>Montant affecté (exprimé en Dollars US)</u>	<u>% de dépenses financé du coût total de la composante</u>
Ouvrages de mobilisation des eaux	6.456.000	92.8%
Renforcement des capacités	120.000	100%
Fourniture de deux véhicules de micro-ordinateurs et leurs accessoires, d'une photocopieuse et de mobilier de bureau.	82.000	100%
Services de consultations	.100.0001	100%
Non affecté	1.242.000	
TOTAL	<u>9.000.000</u>	

(B)La BADEA peut, par voie de notification à l'Emprunteur : (i) réaffecter tout montant relevant de la catégorie 5 (non affecté) à l'une quelconque des autres catégories 1 à 4, dans la mesure où ledit montant est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de ladite catégorie ; et (ii) réaffecter tout montant relevant de l'une quelconque des catégories 1 à 4, à une autre des catégories 1 à 4 dans la mesure où ledit montant n'est plus nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de la première catégorie mais est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de l'autre catégorie.

ANNEXE "B"

ACQUISITION DES BIENS ET SERVICES

(A) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, les travaux de génie civil, seront exécutés par voie d'appels d'offres ouverts aux entreprises arabes, afri-

caines et arabo-africaines. Les services de consultation seront fournis par la voie d'une consultation restreinte de bureaux d'études arabes, africains et arabo-africains. La Fourniture des véhicules, de matériel informatique et bureautique et de mobilier de bureau se fera sur la base d'appels d'offres nationaux ouverts aux concessionnaires et fournisseurs locaux agréés. L'organisation des actions de sensibilisation et des sessions de formation se fera par l'intermédiaire d'organisations locales spécialisées dans le domaine;

(B)L'Emprunteur soumet à l'approbation préalable de la BADEA tous les contrats et ordres proposés pour l'acquisition des biens et services devant être financés au moyen du Prêt.

(C)L'Emprunteur enverra à la BADEA des copies de tous les documents d'appel d'offres et il y apportera les modifications que la BADEA pourra raisonnablement demander. Dans les cas où les soumissionnaires seront pré-qualifiés, l'Emprunteur transmettra la liste de ces soumissionnaires pour examen et approbation par la BADEA. A la suite de la réception et de l'analyse des offres, l'Emprunteur présentera à la BADEA un rapport détaillé sur l'évaluation et la comparaison des offres reçues, accompagné des recommandations concernant l'attribution des marchés pour l'approbation desdites recommandations.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

(PROJECTO DE ORDENAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DE FLAMENGOS E PRINCIPAL NA ILHA DE SANTIAGO)

ENTRE

A REPÚBLICA DE CABO VERDE E O BANCO ÁRABE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO EM ÁFRICA

23 DE JULHO DE 2009

Acordo de Empréstimo

Acordo datado de 23 de Julho de 2009, entre a República de Cabo Verde (doravante designada o Mutuário) e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em Africa (abaixo designado o "BADEA").

CONSIDERANDO QUE A) O Mutuário solicitou ao BADEA para contribuir para o financiamento do Projecto descrito em Anexo "II" ao presente Acordo;

CONSIDERANDO QUE B) O Mutuário participa no financiamento do Projecto e afectará para esse fim um montante de aproximadamente um milhão de dólares. (\$ 1.000.000);

CONSIDERANDO QUE C) O objectivo do BADEA visa promover o desenvolvimento económico dos países da Africa num espírito de solidariedade e de interesse mútuo e reforçar assim os laços de amizade que unem os Estados Africanos e a Nação Árabe;

CONSIDERANDO QUE D) O BADEA está ciente da importância e da utilidade do aludido projecto para o desenvolvimento da economia do Mutuário;

CONSIDERANDO QUE E) O BADEA aceitou, tendo em conta o precedente, conceder ao Mutuário um empréstimo nas condições estipuladas no presente Acordo;

POR SER VERDADE, as Partes ao presente Acordo convieram o que se segue:

Artigo I

Condições Gerais-Definições

Secção 1.01 As Partes ao presente Acordo aceitam todas as disposições estipuladas nas Condições Gerais dos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BADEA, em anexo, datadas de 28 de Outubro de 1979, tais como emendadas na data do presente Acordo, (abaixo designadas Condições Gerais), reconhecendo-lhes o mesmo alcance e produzindo os mesmos efeitos que se estivessem totalmente inseridas no presente Acordo.

Secção 1.02 A menos que o contexto requiera uma interpretação outra, os termos e as expressões constantes nas Condições Gerais e no Preâmbulo do presente Acordo, sempre que utilizados no presente Acordo, têm os significados que figuram nas Condições Gerais e no Preâmbulo acima referido. Além disso, os termos a seguir têm os significados seguintes:

- a) "MADRRM" designa o Ministério do Ambiente Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos;
- b) "DGASP" designa a Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária;
- c) "As Delegações" designa as delegações regionais do MADRRM na zona do projecto

Artigo II

O Empréstimo

Secção 2.01 O BADEA concorda em conceder um empréstimo ao Mutuário nas condições estipuladas ou previstas no presente Acordo, num montante de nove milhões de dólares (\$9.000.000)

Secção 2.02 O montante do Empréstimo pode ser retirado da Conta do Empréstimo a título de despesas efectuadas ou, se o BADEA assim o consentir, das despesas a serem efectuadas, para cobrir o custo dos bens e serviços necessários à execução do Projecto e que devem ser financiados pelo Empréstimo, tal como descrito em Anexo "A" do presente Acordo, incluindo as alterações que poderiam ser feitas ao dito Anexo com base num comum acordo entre o Mutuário e o BADEA.

Secções 2.03 A menos que o BADEA acorde de forma diferente, os bens e serviços necessários à execução do Projecto e financiados pelo Empréstimo, serão adquiridos em conformidade com as disposições do Anexo "B" ao presente Acordo.

Secção 2.04 A data de encerramento é fixada em 31 de Dezembro de 2013, ou qualquer outra data posterior fixada pelo BADEA e notificada ao Mutuário no mais breve trecho.

Secção 2.05 O Mutuário paga os juros à taxa anual de dois por cento (2 %) sobre o montante do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado.

Secção 2.06 Os juros e as comissões eventuais são pagáveis semestralmente. As datas de pagamento são fixadas em função do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Secção 2.07 O Mutuário reembolsa o principal do Empréstimo em 40 prestações semestrais, segundo a tabela de amortização constante no Anexo "I" do presente Acordo, após o termo dum período de deferimento de seis (6 anos), a contar do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Artigo III

Execução do Projecto

Secção 3.01 O Mutuário executa o Projecto por intermédio do MADRRM (DGASP) com a diligência e eficácia requeridas e de acordo com as práticas administrativas, financeiras e técnicas apropriadas; consoante as necessidades, o mutuário põe à disposição os fundos, as instalações, os serviços e outros recursos necessários para a execução do Projecto.

Secção 3.02 Para o seguimento e a execução do Projecto, o Mutuário compromete-se a:

- a) Criar um Comité de Pilotagem, presidido pelo Ministro do Ambiente e Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos ou o seu representante e tendo como membros: o Presidente do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, o Presidente do Instituto Nacional de Investigação e de Desenvolvimento Agrícola, o DG da Agencia Nacional de Segurança Alimentar, os Presidentes das Câmaras Municipais da zona do projecto, o DGPOG, o DGASP, DG do Ambiente, um representante do Ministério das Finanças, os delegados do MADRRM na area do projecto, um responsável do Programa Nacional de Luta contra a Pobreza e os representantes das associações de beneficiários. O secretariado da CP será assegurado pela DGASP.
- b) 1) Criar uma Unidade de Execução do Projecto (UEP) no seio da "DGASP", cuja estrutura administrativa, atribuições e poderes são julgados satisfatórios pelo BADEA;
- 2) Nomear, de acordo com o BADEA, o chefe da UEP e líder do projecto, um engenheiro com as necessárias qualificações e experiência comprovada na implementação de projectos semelhantes
- 3) Nomear, de acordo com o BADEA, para ajudar o líder do projecto, um engenheiro de infra-estrutura rural, um economista agrícola, um quadro administrativo e financeiro;
- d) Criar um Comité de Coordenação Local (doravante CCL) presidido pelo Presidente da Câmara de São Miguel (localidade situada no centro da zona do projecto) tendo na sua constituição representantes das delegações dos MADRRM na área do projecto, as direcções regionais educação, saúde e luta contra a pobreza, o chefe da EPU e representantes da associação de beneficiários do projecto e os latifundiários. O Secretariado da CCL será fornecido pelos serviços do Município de São Miguel, que irá, em coordenação com os representantes dos beneficiários do projecto fazer o seguimento da implementação das recomendações do CCL de gestão para as bacias hidrográficas em cada uma das duas ilhas de São Nicolau e Santo Antão. Este comité será encarregue da gestão das acções realizadas pelo projecto durante e após o mesmo.

Secção 3.03 Para a execução e fiscalização do Projecto, o Mutuário recorre aos serviços de peritos e consultores, cujas competências, experiências, mandatos e condições de emprego sejam consideradas satisfatórios pelo BADEA.

Secção 3.04 O Mutuário submete à aprovação do BADEA, o projecto de programa de execução do Projecto, bem como todas as alterações importantes que possam ser feitas posteriormente contendo todos os detalhes que o BADEA possa solicitar.

Secção 3.05 a) Para além do financiamento do empréstimo, o Mutuário deverá, em condições satisfatórias para o BADEA, como e quando necessário, fornecer todos os outros fundos necessários para a execução do projecto (incluindo os fundos que possam ser necessárias para cobrir eventuais derrapagens dos custos em relação ao custo do projecto estimado na data da assinatura do presente Acordo), b) O Mutuário compromete-se a inscrever regularmente no seu orçamento anual os fundos previstos em (B) (no Preâmbulo) do presente Acordo, que são necessários para o financiamento duma parte dos custos do Projecto sob sua alçada.

Secção 3.06 O Mutuário compromete-se a assegurar ou adoptar todas as medidas necessárias para que sejam segurados, por seguradores dignos de confiança, todos os bens importados que forem financiados pelos fundos do Empréstimo. O aludido seguro cobre, para todos os montantes de acordo com a prática comercial, todos os riscos que envolvem a aquisição, o transporte e a entrega dos bens supra referidos até o local de utilização ou de instalação; toda a indemnização devida a título do aludido seguro para substituir ou fazer reparar os referidos bens é pagável em moeda livremente utilizável pelo Mutuário.

Secção 3.07 O Mutuário (i) deverá manter, ou fazer com que sejam mantidos os registos necessários para identificar os bens financiados pelos fundos do Empréstimo e justificar o seu uso no quadro do Projecto, para se aferir do seguimento dos avanços do Projecto e do seu custo de execução, bem como registar de forma regular, consoante os princípios de contabilidade geralmente aceites, as operações, os recursos e as despesas efectuadas pelos serviços e organismos do Mutuário responsáveis pela execução total ou parcial do Projecto; (ii) concederá aos representantes acreditados pelo BADEA, toda a possibilidade razoável de efectuarem visitas ao Projecto e de inspecionarem o Projecto, os bens e todos os documentos e registos relacionados com o Projecto; (iii) fornecerá ao BADEA todas as informações que o mesmo possa razoavelmente solicitar no concernente ao Projecto e ao seu custo de execução, às despesas efectuadas através dos fundos do Empréstimo e aos bens financiados pelos ditos fundos.

Secção 3.08 O Mutuário toma, ou zela para que sejam tomadas, todas as medidas necessárias para a execução do Projecto e não toma, nem autoriza que sejam tomadas, quaisquer medidas susceptíveis de impedir ou hipotecar a execução do Projecto ou quaisquer das disposições do presente Acordo.

Secção 3.09 O Mutuário compromete-se a fornecer ao BADEA: (i) relatórios trimestrais num prazo de 30 dias a contar do fim de cada trimestre do ano civil, sobre a execução do Projecto, cujo conteúdo e detalhes sejam considerados satisfatórios pelo BADEA; (ii) nos seis meses seguintes à conclusão do Projecto, um relatório detalhado sobre a execução e as primeiras actividades de exploração do Projecto, o seu custo, as vantagens decorrentes ou vindouras no Projecto bem como a realização dos objectivos do Empréstimo.

Artigo IV

Disposições Específicas

Secção 4.01 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para a exploração e manutenção das instalações, equipamentos, materiais e outros bens necessários ou úteis à exploração do projecto ou às suas operações, segundo os métodos técnicos, financeiros e administrativos apropriados e para tal afectar os fundos suficientes do seu orçamento anual para a manutenção.

Secção 4.02 O Mutuário compromete-se a assegurar os serviços de pessoal qualificado e dotado de experiência necessária para uma exploração e gestão eficientes do projecto.

Secção 4.03 O Mutuário deverá assegurar que os programas de formação adequados são oferecidos regularmente em benefício dos funcionários da DGASP e Delegações. Estes programas de formação deve incidir sobre gerenciamento de projecto e desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas e incluem os reembolsos MEDRRM de experiência na gestão e implementação de projectos semelhantes no projecto sujeito a este acordo.

Secção 4.04 O Mutuário subscreve e mantém, em seguradoras dignas de confiança, um seguro contra todos os riscos que se prendem com o Projecto para quaisquer montantes consoante a prática comercial.

Secção 4.05 O Mutuário compromete-se a (i) manter ou velar para que sejam mantidas contabilidades separadas para o Projecto; (ii) conduzir a verificação anual, através de auditores independentes com competência reconhecida, segundo os princípios de contabilidade geralmente aceites, as ditas contas separadas; (iii) fornecer ao BADEA, a breve trecho, e em todos os casos, o mais tardar seis meses após o fim do ano fiscal (A) as cópias autenticadas das contas acima referidas e (B) um relatório dos referidos auditores cujo conteúdo e pormenores sejam considerados satisfatórios pelo BADEA, e (iv) prover o BADEA de todas as outras informações relativas às contas separadas e respectiva verificação que o BADEA possa razoavelmente solicitar.

Secção 4.06 O Mutuário compromete-se a adoptar todas as medidas necessárias no sentido de adquirir, caso necessário, os terrenos e os direitos prediais indispensáveis à execução do Projecto, de acordo com um calendário adequado conforme o programa de execução do projecto

Secção 4.07 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar qualquer impacto negativo do projecto no ambiente e garantir que o contrato da empresa encarregue dos trabalhos comporte os engajamentos necessários para preservar o ambiente.

Secção 4.08 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para promover o uso racional dos recursos hídricos mobilizados no âmbito do Projecto, nomeadamente através de um sistema tarifário adequado e em conformidade com as leis do Mutuário.

Secção 4.09 O Mutuário compromete-se a fornecer os fundos necessários para a manutenção, gestão e funcionamento do Projecto após a sua execução.

Secção 4.10 O Mutuário zela o bom uso dos recursos naturais e à participação dos beneficiários, através dos CCL

Artigo V

Suspensão e Exigibilidade Antecipada

Secção 5.01 Para efeitos de aplicação da Secção (8.02) das Condições Gerais, os factos seguintes são igualmente especificados conforme as disposições do Paragrafo (1-g) da Secção acima referida.

(i) Sob reserva das disposições da alínea (ii) da presente Secção:

(A) Caso o direito do Mutuário de sacar os fundos provenientes de qualquer outro empréstimo ou donativo ao Mutuário para o financiamento do Projecto for suspenso ou anulado, total ou parcialmente, ou tiver sido posto termo, de forma total ou parcial, de acordo com as disposições do acordo que concede o empréstimo ou donativo acima referido; ou

(B) Este empréstimo for devido e exigível antes da expiração estipulada no acordo subjacente ao referido empréstimo.

(ii) A alínea (i) da presente Secção não será aplicável se o Mutuário estabelecer, para a satisfação do BADEA, *a*) que a referida suspensão, a anulação, o fim ou a exigibilidade antecipada não se devem a uma falha nas obrigações que lhe incumbem em virtude do referido acordo, e *b*) que pode obter de outras fontes, fundos suficientes para a realização do Projecto em condições que permitem honrar as obrigações que lhe são imputadas em virtude do presente acordo.

Secção 5.02 Para os fins de aplicação da Secção (9.01) das Condições Gerais, os factos seguintes são igualmente especificados de acordo com as disposições do paragrafo (g) da Secção acima referida, a saber: o facto detalhado na alínea (i) (B) da secção (5.01) do presente Acordo ocorreu, sob reserva das disposições da alínea (ii) da referida Secção.

Artigo VI

Data de Entrada em Vigor – Término

Secção 6.01 Segundo a Secção (12.01) (b) das Condições Gerais, a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo está também sujeita às seguintes condições:

- A U.E.P. foi criada de acordo com a secção 3.02 do presente Acordo.

Secção 6.02 O Acordo de Empréstimo entrará em vigor na data que o BADEA enviar ao Mutuário, por fax ou por e-mail, a notificação da sua aceitação das provas fornecidas em conformidade com a secção (12.01) das Condições Gerais.

Secção 6.03 A data de 30 de Setembro de 2009 é retida nos termos de aplicação da Secção (12.04) das Condições Gerais.

Artigo VII

Representação do Mutuário – Endereços

Secção 7.01 A Ministra das Finanças e da Administração Pública é a Representante do Mutuário para os fins de aplicação da Secção (11.03) das Condições Gerais.

Secção 7.02 Os endereços abaixo listados são especificados para os fins de aplicação da Secção (11.01) das Condições Gerais:

Para o Mutuário

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral, C.P. 30 Praia

República de Cabo Verde

Outros endereços para as mensagens telefónicas, fax e e-mail:

Telefone: (+238) 26075 00- 2607513-9997318

Fax: (+238) 2313897

E-mail: Rosa.Pinheiro@govcv.gov.cv

Carlos.Ferreira@gov1.gov.cv

Para o BADEA

O Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África

B.P. 2640 – Khartoum 11111

República do Sudão

Endereço telegráfico:

BADEA-Khartoum-Soudan

Outros endereços para as mensagens via telex, telefax e e-mail:

Telex: 22248 ou 22739 ou 23098 BADEA SD

Telefax: (249-183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

Em fé de que, as Partes do presente Acordo, actuando por intermédio dos seus Representantes devidamente autorizados para este fim, fizeram assinar o presente Acordo em seus respectivos nomes em Cairo no dia, mês e ano acima mencionados. O presente Acordo é estabelecido em dois exemplares em língua árabe e francesa, sendo o texto francês fiel ao texto árabe que faz fé.

República de Cabo Verde

Por: Representante autorizado

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África

Por: *Abdelaziz Khelef*, Director Geral

ANEXO “T”

**TABELA DE AMORTIZAÇÕES REVISTA
PROJECTO DE ORDENAMENTO DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS NAS ILHAS DE SANTO ANTÃO
E SÃO NICOLAU**

Reembolso do Principal(em dólares)	Número de Pagamentos
184.000	1
186.000	2
188.000	3
190.000	4
192.000	5
194.000	6
195.000	7
197.000	8
199.000	9
201.000	10
203.000	11
205.000	12
207.000	13
210.000	14
212.000	15
214.000	16

216.000	17
218.000	18
220.000	19
222.000	20
225.000	21
227.000	22
229.000	23
231.000	24
234.000	25
236.000	26
238.000	27
241.000	28
243.000	29
246.000	30
248.000	31
251.000	32
253.000	33
256.000	34
258.000	35
261.000	36
263.000	37
266.000	38
269.000	39
272.000	40

ANEXO “ II”

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

A. Os objectivos do Projecto

Os objectivos do Projecto são:

- Aumento da produção agrícola e melhorar o desempenho através do desenvolvimento de áreas irrigadas e execução de trabalhos de mobilização e de armazenamento de água;
- A contribuição para o reforço da segurança alimentar na área do projecto e redução da pobreza;
- A contribuição para a realização do desenvolvimento sustentável.

B. Descrição e componentes do Projecto:

A área do projecto está localizada a noroeste da ilha de Santiago, nas bacias hidrográficas Flamengos e Principal, a uma distância de 35 km da capital, Praia.

A primeira fase do projecto, objecto do presente Acordo inclui as seguintes componentes:

1.Mobilização da água de irrigação: Compreende:

- Construção de uma barragem de alvenaria na bacia Flamengos com uma capacidade de 120 000 m3, uma coroa de comprimento 17 metros e uma altura de 21 m, e na bacia principal, com uma capacidade de 350 000 m3 o comprimento da coroa de 42 metros e uma altura de 25 m;
- Fornecimento e instalação de 6 km de tubos para a irrigação das duas barragens, diâmetro de 160 mm;
- Construção de 19 diques de alvenaria para captação de água da superfície;

- Construção de 25 diques subterrâneos
- Escavação 15 buracos e respectivo equipamento de bombas e painéis fotovoltaicos para produção de energia solar, e sua ligação à rede eléctrica;
- Construção e equipamento de 19 reservatórios com capacidade de 30 m3 cada, incluindo o fornecimento e instalação de condutas de água das represas de captação de água de superfície;
- Construção e equipamento de 15 reservatórios com uma capacidade de 100 m3 cada, incluindo o fornecimento e instalação de poços de água

2. Reforço das Capacidades institucionais

Compreende a organização de sensibilização e formação dos agricultores e das delegações de técnicos nas áreas de gestão e de exploração agrícola, nas modernas técnicas de micro-irrigação, nas obras de conservação do solo, na manutenção.

3. Apoio á s UCGP e U.E.P.

Inclui os salários e os custos operacionais, assim como o fornecimento de equipamento informático e de escritório, mobiliário de escritório e transporte.

5. Os serviços de Consultoria.

Incluindo o desenvolvimento do projecto detalhado, a elaboração de registros das propostas, a fiscalização da execução dos projectos de formação e gestão da UEP.

Integra a elaboração de estudos ante-projecto detalhados, documentação de concurso de adjudicação, supervisão e o seguimento da execução do projecto e formação dos quadros da UEP

Prevê-se a conclusão do Projecto para o mês de Maio de 2013.

ANEXO “A”

OS BENS E SERVIÇOS A SEREM FINANCIADOS E A AFECTAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO BADEA

(A) O quadro abaixo ilustra as categorias de bens e serviços financiados pelo Empréstimo, o montante do Empréstimo atribuído a cada categoria e a percentagem das despesas financiadas.

Categoria	Montante atribuído (em Dólares)	% das despesas financiadas sobre o custo total da componente
1.Obras de Mobilização de Água	6.456.000	92.8%
2.Reforço das Capacidades Institucionais	120.000	100%
3.Fornecimento de dois veículos de micro computadores e seus acessórios, fotocopiadora e mobiliário de escritório	82.000	100%
4.Serviços de consultoria	1.100.000	100%
5.Não atribuído	1.242.000	
TOTAL	9.000.000	

B) O BADEA pode, por notificação ao Mutuário: (i) reafectar qualquer montante relevante da categoria 6 (não afecta), a qualquer das outras categorias 1 a 5, sempre que o referido montante for necessário ao pagamento das despesas efectuadas a título da dita categoria, e (ii) reafectar qualquer montante relevante de qualquer das categorias 1 a 5, a uma das outras categorias 1 a 5, sempre que o montante referido não for necessário para o pagamento das despesas efectuadas a título da primeira categoria, mas for necessário para o pagamento das despesas efectuadas a título da outra categoria.

ANEXO “B”

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

(A) A não ser que o BADEA estabeleça de outra forma, as obras de engenharia civil, serão executadas por via de adjudicação internacional. Os serviços de consultoria serão fornecidos por via duma consultoria restrita de gabinetes de estudos árabes, africanos e árabo-africanos. O fornecimento dos equipamentos audiovisuais e veículos será feito com base em adjudicações nacionais abertas

aos concessionários e fornecedores locais acreditados. A organização das sessões de vulgarização e das acções de sensibilização será feita pelas ONG's locais especializadas no domínio;

B) O Mutuário submete à aprovação prévia do BADEA todos os contratos e as normas propostas para a aquisição dos bens e serviços a serem financiados pelos fundos de Empréstimo.

(C) O Mutuário enviará ao BADEA as cópias dos documentos de adjudicação e efectuará as modificações nos referidos documentos que o BADEA poderá razoavelmente solicitar. Nos casos em que os concorrentes forem pré-qualificados, o Mutuário transmitirá a lista dos concorrentes para análise e aprovação pelo BADEA. Após a recepção e análise das propostas, o Mutuário submeterá ao BADEA um relatório detalhado sobre a avaliação e a comparação das propostas recebidas, acompanhadas das recomendações relativas à adjudicação dos mercados para a aprovação das referidas recomendações.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00